



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

## DECRETO Nº 7328/2020

**Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de Kit Merenda Escolar.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, Estado do Paraná, **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 4230/2020 do Estado do Paraná, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais a partir do dia 20 de março de 2020, sem termo final pré-determinado;

**CONSIDERANDO** os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso País, e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do sistema nacional saúde,

**CONSIDERANDO** que do total dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 11.947/2009, pelo menos 30% deverão ser aplicados com aquisição de alimentos da agricultura familiar;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas Escolas Públicas Municipais, em razão de situação decorrente da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros Federais e Municipais, destinados À Merenda Escolar, por meio da entrega de "Kit Merenda Escolar".

**Parágrafo único.** O "Kit Merenda Escolar", será composto pelos itens definidos pela nutricionista municipal, com fundamento em parecer de nutricionista, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar, e levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal e cuja família seja Beneficiária do Programa Bolsa Família - PBF.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

**Art. 2º** Fica determinado aos Órgãos Competentes do departamento Municipal de Educação a logística e entrega dos kits, e adoção de todas as medidas necessárias à garantia da distribuição do "Kit Merenda Escolar", e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:

I- Realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos e a receber, bem como, observar os respectivos prazos de validade, com vistas à melhor organização dos produtos que serão distribuídos;

II- Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentício, não perdendo de vista a necessidade de aquisição de produtos adquiridos da agricultura familiar, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo, que poderá avançar para o ano letivo de 2021;

III- Os gêneros alimentícios que venham ser adquiridos através da agricultura familiar e que são perecíveis, poderão ser entregues às famílias, separadamente dos itens definidos pela nutricionista para compor os Kits.

IV- Realizar, juntamente com o apoio do Departamento Municipal da Assistência Social, o levantamento das famílias com filhos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF para apuração do quantitativo de alunos e definição de critérios para o atendimento prioritário na distribuição da alimentação;

V- Observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde;

VI- Definir Cronograma ou Plano de Ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19;

VII- Comunicar às famílias que serão beneficiadas com o kit, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações;

VIII- Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos Federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar o período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.

IX- O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas neste artigo, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do PNAE.

**Art. 3º** Na distribuição ou entrega do "Kit Merenda Escolar", deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias Municipal, Estadual e Federal.

**Art.4º** Os pais ou responsáveis dos estudantes matriculados deverão obedecer aos critérios de vulnerabilidade levando-se em conta também, o Cadastro Único junto ao departamento Municipal de Assistência Social e os inscritos no Programa Bolsa Família – PBF.



# Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.


PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

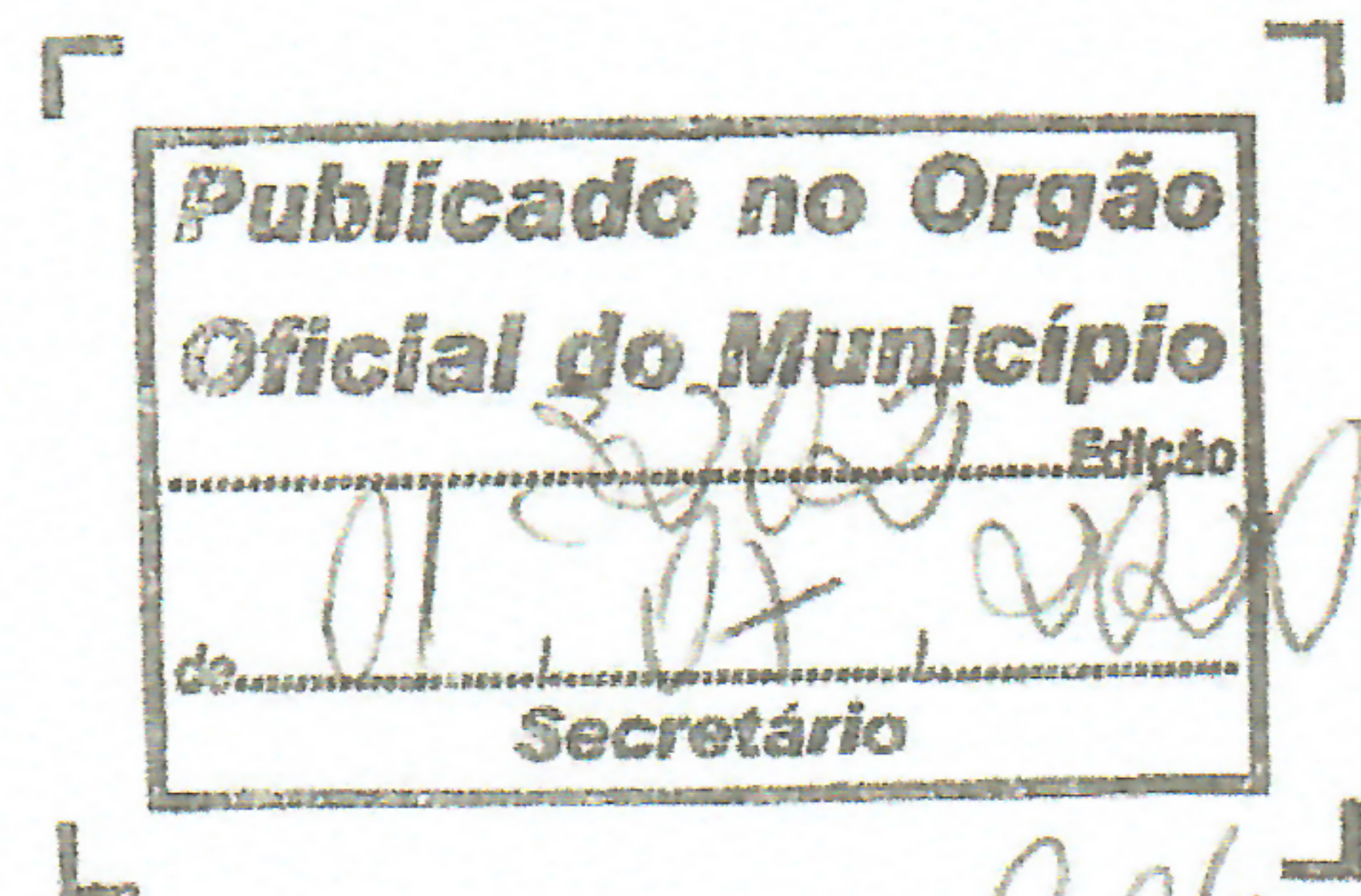
E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

**Art. 5º** Fica autorizado o Departamento Municipal de Educação a convocar servidores de outras secretarias municipais para atendimento de diligências necessárias à efetivação das medidas do presente decreto.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá, 29 de junho de 2020.

  
**MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



P.Ob